



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 317, DE 2017, que
"Concede o Título de Cidadã Honorária de
Brasília à Dra. Gilcilene Maria dos Santos
El Chaer, Presidente do Conselho Regional
de Farmácia do DF – CRF/DF. "**

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

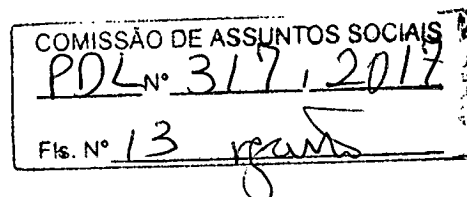
Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2017, de autoria da digna Deputada Celina Leão, que tem por finalidade conceder Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF.

Em sua justificação a Autora apresenta a trajetória da homenageada, enfatizando os aspectos que justificam a concessão da honraria.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "I", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre a concessão de título de cidadão honorário e benemérito de Brasília.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



O projeto de Decreto Legislativo em referência atende a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, não havendo, portanto, qualquer óbice a sua aprovação.

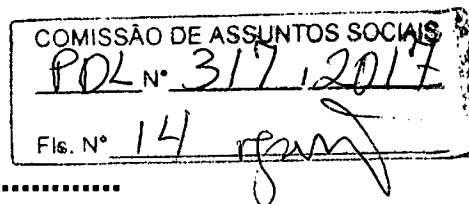
No mérito, verifica-se que a Dra. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, consoante previsto na matéria em análise, merece ser laureada com a honraria proposta, devido ao seu histórico de vida e a sua folha de serviços prestados à sociedade do Distrito Federal na condição de profissional da área da saúde e de Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF.

Registre-se, ainda, seu empenho, que reputamos imprescindível, na luta pela aprovação do projeto de lei que veio a ser convertido na Lei Federal nº 13.021, de 2014, que possibilitou a transformação da farmácia em estabelecimento de saúde, consoante dispõe o art. 3º do referido diploma legal, que assim prescreve: *"Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos."*

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....



Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

